

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 621/2026/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.007859/2026-97

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEP/CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-900/Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **William de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de**

Contratada: COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.151.921/0013-75, com sede na [REDACTED] 4 neste ato representado por **Sidney Roberto Franco**, CPF sob [REDACTED] 2, e-mail: [REDACTED] e Telefone (69) 9.9 [REDACTED].

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. A aquisição de equipamentos de ar-condicionado do tipo Split, visando à climatização dos ambientes do Escritório Distrital da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, localizado no município de Cacoal/RO.

Item	Descrição	Qtd.	C. Unit.	C. Total
1	Aparelho de Ar-Condicionado Split 9.000 BTUs COND AR ELGIN 9.000 BTU SPLIT HI-WALL ECO INVERTER III WIFI FRIO 220V (A) HJFI09C2WG / HJFE09C2CG	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
2	Aparelho de Ar-Condicionado Split 12.000 BTUs COND AR ELGIN 12.000 BTU SPLIT HI-WALL ECO INVERTER III WIFI FRIO 220V (A) HJFE12C2CF / HJFI12C2WF	2	R\$ 2.069,00	R\$ 4.138,00
3	Aparelho de Ar-Condicionado Split 18.000 BTUs COND AR PHILCO 18.000 BTU SPLIT HI-WALL ECO INVERTER FRIO 220V (A) PAC18FB	2	R\$ 2.799,00	R\$ 5.598,00
VALOR TOTAL INCLUINDO FRETE				R\$ 13.736,00

Prazo de entrega: Os itens deverão ser entregues em até 1 dia útil após assinatura.

Local de Entrega: Escritório Distrital de Cacoal/RO, localizado na Rua Rio Branco 1843, Centro, Cacoal/RO, CEP 76963-798.

Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá corresponder exclusivamente, ao quantitativo efetivamente entregue.

Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.

As entregas só poderão ser feitas com agendamento prévio junto a Coordenação de Suprimentos e Logística através do e-mail: suprimentos.ulo@aglus.gov.br contrato Juliana Rodrigues através do e-mail: juliana.rodrigues@aglus.gov.br nos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Entregas não agendadas não serão recebidas. Horário: das 08:00 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h.

2.2. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da Contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2.3. Os bens deverão ser entregues conforme descritos na proposta comercial apresentada pela Contratada e aceita pela AgSUS.

2.4. Quando a proposta contiver marca, modelo ou especificações técnicas próprias, o fornecimento deverá observar integralmente tais características.

2.5. Quando a proposta limitar-se a reproduzir a descrição constante da requisição de proposta comercial, sem apresentar detalhamento técnico próprio, deverão ser observados, como padrão mínimo obrigatório, os parâmetros técnicos definidos na Requisição de Proposta Comercial.

2.6. É vedada a substituição de marca, modelo ou padrão do bem sem autorização formal da AgSUS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59. do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 13.736,00 (treze mil setecentos e trinta e seis reais)** e correrão à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor
Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens 621 (0478094)	SEI AGSUS.007859/2026-97 / pg. 1	

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do Contrato, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

4.3. As Partes ajustam que o presente contrato tem por objeto a obrigação assumida pela COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. perante a CONTRATANTE, referente ao fornecimento/entrega do item contratado, permanecendo a COIMBRA integral e exclusivamente responsável pela fiel, regular e tempestiva entrega do referido objeto, nos termos pactuados.

4.4. Por expressa indicação e autorização da COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., respaldado através do Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança (id. 0477781) que convenciona a prestação de serviços de cobrança de créditos oriundos de operações legítimas e regulares de compra e venda mercantil e/ou prestação de serviços, o pagamento do valor contratado será realizado pela CONTRATANTE diretamente à S.M. SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., de forma antecipada e integral, correspondente a 100% (cem por cento) do valor devido, servindo tal pagamento como quitação da obrigação financeira da **CONTRATANTE** perante a COIMBRA, limitada ao valor efetivamente pago.

4.5. A COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. reconhece que eventual inadimplemento, atraso, entrega parcial, entrega em desconformidade ou não entrega do item contratado será de sua exclusiva responsabilidade, obrigando-se a reparar integralmente a CONTRATANTE por eventuais prejuízos, perdas, danos, custos ou despesas decorrentes, sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais cabíveis.

4.6. O pagamento realizado diretamente à S.M. SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. não implica transferência, substituição ou redução da responsabilidade da COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. quanto à entrega do item contratado, permanecendo esta obrigada a cumprir integralmente o objeto contratual, independentemente do recebimento do valor por terceiro indicado.

4.7. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à **CONTRATANTE**, a partir do endereço eletrônico da **CONTRATADA**, mediante confirmação de recebimento.

4.8. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.9. Sem prejuízo do pagamento antecipado previsto nesta Ordem, a regularização da despesa, o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal ficam condicionados à efetiva entrega e aceitação dos itens pela **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à **CONTRATADA**, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE QUALIDADE, CONFORMIDADE E RASTREABILIDADE

6.1. A **CONTRATADA** garante que todos os Aparelhos de ar-condicionado do tipo Split são novos, de primeiro uso, sem sinais de recondicionamento, com capacidades nominais em BTU/h, conforme discriminado na tabela constante do item 2.1 desta Ordem, devidamente dimensionados para o uso em ambientes administrativos.

6.2. Todos os aparelhos possuem Coeficiente de Performance (COP) e Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal (IDRS) compatíveis com os padrões de eficiência exigidos pelas normas brasileiras, assegurando melhor desempenho energético e atendimento aos requisitos de conforto térmico.

6.3. Todos os equipamentos possuem garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo, abrangendo peças e funcionamento, sem prejuízo das garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS

7.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos itens e quantitativos nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, conforme orientações formais.

7.2. A responsabilidade pela logística, transporte, integridade dos produtos e cumprimento dos prazos é integral da **CONTRATADA**, incluindo entregas em regiões de difícil acesso.

7.3. Eventuais custos adicionais decorrentes da logística diferenciada já estão incluídos no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações
Designação nº 32/2025/Pres/AgSUS

(assinado digitalmente)
SIDNEY ROBERTO FRANCO
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ROBERTO FRANCO**, Usuário Externo, em 09/06/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Referência: Processo nº AGSUS.007859/2026-97

SEI nº 0478094